Ata número oito

Ata de reunião extraordinária da Freguesia de Liceia, NIF 508671515, realizada aos quinze dias do mês junho de 2019, pelas dez horas, no edifício sede da Junta de Freguesia de Liceia.

Estiveram presente o presidente Joaquim Neves Martinho, a secretária Sandra Isabel Sousa Maricato Domingues, a tesoureira Margarida Maria Simões Gante, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Parecer emitido nos termos do nº 4 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril – Transferência de Competência nas Juntas de Freguesia

O Senhor Joaquim Martinho deu início à reunião, fazendo uma análise do pedido de parecer solicitado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através do ofício nº 4328 de 11/06/2019.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, sem prejuízo da sua concretização gradual, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **foi concretizada a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias**, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º daquele diploma.

Nos termos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, "***É da competência dos órgãos das freguesias:***

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER

EDIPRINTER

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."

Está prevista, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do citado diploma legal, a possibilidade de a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poder deliberar manter no âmbito de intervenção do município *as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município (...).*

O Município de Montemor-o-Velho, deliberou, por unanimidade, em reunião do executivo municipal de 07 de junho corrente, continuar a executar as competências abaixo descritas, em todo ou em parte, até à sua transferência definitiva para as juntas, mantendo-as no âmbito da sua intervenção, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta e se revestirem de natureza estruturante, nos termos exatos, constantes da proposta apresentada, no ponto *"II. Manutenção de competências do Município"*:

a) A gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na vila de Montemor-o-Velho;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia;

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

A Junta de Freguesia tomou conhecimento e delibera por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril a proposta,

MOD. EXCLUSIVO DA EDIPRINTER

EDIPRINTER

Apresentada pela Câmara Municipal, para manter as competências no âmbito da sua intervenção, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta e se revestirem de natureza estruturante, nos termos exatos, constantes da proposta apresentada, no ponto *"II. Manutenção de competências do Município"*, presente à reunião do executivo municipal de 07 de junho de 2019;

2. Mais delibera, remeter o presente parecer à Câmara Municipal, para que o mesmo seja remetido à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4, do art.º 2.º.

Por nada mais haver a tratar deu-se por terminada a reunião pelas onze horas e trinta minutos.

Para que conste lavrou-se a presente ata, que depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade, vai ser assinada por mim, bem como pelos restantes elementos do executivo presente na reunião.

A Secretária:

O Presidente:

A Tesoureira